



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2437/2021

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "V", do Decreto supracitado, a estagiária **ANA LARISSA TOMAZ GOMES** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 01 de novembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de novembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 2438/2021

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **PRORROGAR** por 01 (um) ano a **CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Fortaleza na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, da estagiária **CLARISSA ARAGÃO COLARES**, de acordo com o Art. 10, do Decreto supracitado, a partir de 03 de novembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 03 de novembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021

I - ESPÉCIE: CONTRATO Nº 55/2021, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS;

II - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III – ENDEREÇO: Avenida Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.555.513/0001-90;

V – ENDEREÇO: Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso XIII da Lei Federal no. 8.666, de 21, de junho de 1993 e alterações; Art. 8º, inciso III, da Resolução no 72/2013 (Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará), assim como Regulamento no 01/2021, de 02 de julho de 2021, republicado em 06 de setembro de 2021 e na Proposta Técnica no 23D/2021;

VII – OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento do cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, conforme descritos no Regulamento no 01/2021, de 02 de julho de 2021, republicado em 06 de setembro de 2021 e na Proposta Técnica no 23D/2021;

VIII - DA VIGÊNCIA: O prazo de prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais.;

IX- FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará;

X – DATA: 04 de novembro de 2021.

XI - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e João Luis da Silva, Diretor-Presidente da Fundação Carlos Chagas.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105/2021

ACRESCE O PARÁGRAFO 3º AO ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

A **Defensoria Pública do Estado do Ceará**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especificamente, no artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o §3º ao art. 3º da Instrução Normativa nº 44 de 29 de agosto de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º. Em havendo disponibilidade orçamentária e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, será possível o pagamento de indenização por férias não gozadas em parcela única, mediante desconto no valor total, de no mínimo 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 01 de setembro de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE – CE



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 104/2021

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 60/2018.

A **Defensoria Pública do Estado do Ceará**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especificamente, no artigo 100, da Lei Complementar n° 80, de 12 de janeiro de 1994 e no art. 8º, I, da Resolução n° 72, de 18 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Instrução Normativa n°. 60, de 04 de setembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Em havendo disponibilidade orçamentária e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, será possível o pagamento das verbas indenizatórias e diferenças salariais em parcela única, mediante desconto no valor total, de no mínimo 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 01 de setembro de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral
DPGE – CE

PORTARIA N° 2321/2021

REVOGA PARCIALMENTE PORTARIA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar n°. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual n°. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o **Edital de Designação n°. 12/2021**, de 16 de abril de 2021;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar**, a partir de 22 de outubro de 2021, portaria n° **802/2021-DPGE**, no que se refere a novos atendimentos e confecção de defesa/resposta de novos assistidos, atuando o Defensor Público nos processos em andamento perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca-CE, a fim de evitar prejuízo às demandas já representadas pela DPGE-CE.

Fortaleza, 26 de outubro de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N° 2391/2021

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar n°. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual n°. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando os termos do Edital n° 57/2021, de 15 de outubro de 2021;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CÉLIO PEREIRA DA COSTA** Defensor(a) Público(a) de **Entrância Final**, matrícula n° 301.196-1-4, Titular da 2ª Defensoria Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, para, **com prejuízo de suas atribuições**, atuar, 01 (uma) vez por semana, na Defensoria Criminal da Comarca de Brejo Santo-CE, pelo período de 01 de novembro a 17 de dezembro de /2021, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Para cumprimento da designação acima, serão concedidas diárias e ajudas de custo.

Fortaleza, 26 de outubro de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 2445/2021**

A SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 29.704, de 08 de Abril de 2009 e subsidiado pelo Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, aos estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a importância mensal de R\$ 363,66 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) proveniente de dotação orçamentária deste Órgão, pelo prazo de 01 (Hum) ano, a partir de 08 de novembro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de novembro de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 2445/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

| N.º | NOME |
|-----|-----------------------------------|
| 01 | Maria Crislane Fernandes |
| 02 | Marcus Vinicius Lima dos Santos |
| 03 | Jeniffer Evangelista de Souza |
| 04 | José Hiago da Silva |
| 05 | Luan Freire Oliveira |
| 06 | Ana Isabele Martins do Nascimento |
| 07 | Isabely Freitas da Silveira |
| 08 | Paulo Levi Vieira de Araújo |
| 09 | Valdiene Rodrigues Mourão |
| 10 | Samuel Ferreira Bezerra |
| 11 | Ana Beatriz de Almeida Pinheiro |
| 12 | Jamile Gomes Silva |

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 198/2021

Modifica em parte os anexos II, IV e V da Resolução nº 91/2013 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 6º-b, inciso I e XXIII da Lei Complementar 06/97

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10/2010, do TJCE que disciplinou o provimento do cargo de Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, mas esta ainda não foi instalada no âmbito do Judiciário:

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução nº 91/2013, com as alterações dadas pela Resolução nº 141/2017, previu que os Defensores Públicos titulares de órgãos de atuação ainda não instalados na Entrância Final ficarão como auxiliares da Coordenadoria das Defensorias da Capital e atuarão, temporariamente, em substituição nos órgãos de atuação cujos titulares estejam afastados, de férias, de licença, exercício de cargo de direção e assessoramento e outros previstos em lei, observando-se a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a recente promoção ao segundo grau do Defensor titular da 22 Defensoria Criminal estava em atuação na comarca de IPU há anos e desta forma não exercia suas atribuições como auxiliar nas Defensorias Criminais;

CONSIDERANDO que os relatórios do Defensor que atua por designação como Auxiliar na 3ª vara de Infância e Juventude demonstram a necessidade de tornar definitiva a atuação de um Defensor Público como auxiliar vinculado a 3ª Defensoria de Infância e Juventude;

CONSIDERANDO que a houve recentemente uma modificação da competência da 3ª Vara da Infância e Juventude, e, por consequência, um aumento demasiado da sua atribuição, em razão da edição pelo TJCE da súmula 66, a qual afirma que as Varas da Infância e da Juventude possuem competência absoluta para o processamento e julgamento das demandas que versem sobre direito à saúde de criança e adolescente, ainda que de caráter individual.

CONSIDERANDO que conforme a Resolução 91/ 2013, o defensor público que se encontra atuando junto à 4 Defensoria da Infância e Juventude substituirá o defensor público atuante na 3ª Defensoria da Infância e Juventude em casos de afastamentos e impedimentos, o que acaba gerando uma espécie de substituição atípica, uma vez que o defensor público substituto atua, quase sempre, na defesa de interesses do requerido, de forma que deve contestar a ação e assim continuar realizando o acompanhamento da tramitação do processo, sobretudo, com participação em audiências.

CONSIDERANDO que 4ª Defensoria de Infância e Juventude de Fortaleza tem uma pauta densa de audiências e processos



de adolescentes internos em sua titularidade, no mesmo horário que as audiências da 03ª Defensoria de Infância e Juventude, o que acarreta a remarcação de diversas audiências na 3ª Vara da Infância e Juventude e consequentes prejuízos às partes, as quais se tratam, na maioria das vezes, de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

CONSIDERANDO que na infância e juventude a competência cível, que engloba os processos de saúde, é concentrada em 01 (uma) única Vara, no caso a 3ª Vara da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO que há dois juízes e dois promotores titulares em atuação na 3ª vara de Infância e Juventude, dada a premente necessidade da atuação no órgão de atuação;

CONSIDERANDO os princípios da PROTEÇÃO INTEGRAL e da PRIORIDADE ABSOLUTA, que devem reger todas as Defensorias da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, nos autos do Processo nº 09030881/2021 – DPGE/SPU.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica extinta a 22ª Defensoria Criminal, no Núcleo das Defensorias Criminais de Fortaleza.

Art. 2º. Fica criada a 6ª Defensoria de Infância e Juventude, no Núcleo das Defensorias da Infância e Juventude de Fortaleza, que *terá atribuição perante 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, em igualdade de atribuições* com o titular da 3ª Defensoria de Infância e Juventude, nos processos da 3ª Vara da Infância e Juventude, inclusive impedimentos, suspeições e substituições do titular da 3ª Defensoria da Infância e Juventude.

Art. 3º. Ficam modificados os Anexos II, IV e V, da Resolução nº 91/2013 – CONSUP, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II
DEFENSORIAS DE ENTRÂNCIA FINAL
(...)

| Núcleo Defensorial | Núcleo das Defensorias da Infância e Juventude | | | |
|--------------------|--|-----------------|------------------|----------------|
| | <u>Órgão de Atuação</u> | <u>Natureza</u> | <u>Entrância</u> | <u>Criação</u> |
| | 1ª Defensoria da Infância e Juventude | Judicial | Final | Lei |
| | 2ª Defensoria da Infância e Juventude | Judicial | Final | Lei |
| | 3ª Defensoria da Infância e Juventude | Judicial | Final | Lei |
| | 4ª Defensoria da Infância e Juventude | Judicial | Final | Lei |
| | 5ª Defensoria da Infância e Juventude | Judicial | Final | Lei |
| | 6ª Defensoria da Infância e Juventude | Judicial | Final | Lei |

| Núcleo Defensorial | Núcleo das Defensorias Criminais de Fortaleza | | | |
|--------------------|---|-----------------|------------------|----------------|
| | <u>Órgão de Atuação</u> | <u>Natureza</u> | <u>Entrância</u> | <u>Criação</u> |
| | 1ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 2ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 3ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 4ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 5ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 6ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 7ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 8ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 9ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 10ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 11ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 12ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 13ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 14ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 15ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 16ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 17ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 18ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 19ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
| | 20ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |



| | | | | |
|--|-------------------------|----------|-------|-----|
| | 21ª Defensoria Criminal | Judicial | Final | Lei |
|--|-------------------------|----------|-------|-----|

(...)

Anexo IV

| <u>Órgão de Atuação</u> | <u>Atuação</u> |
|---------------------------------------|---------------------------------|
| 1ª Defensoria de Infância e Juventude | 1ª Vara de Infância e Juventude |
| 2ª Defensoria de Infância e Juventude | 2ª Vara de Infância e Juventude |
| 3ª Defensoria de Infância e Juventude | 3ª Vara de Infância e Juventude |
| 4ª Defensoria de Infância e Juventude | 4ª Vara de Infância e Juventude |
| 5ª Defensoria de Infância e Juventude | 5ª Vara de Infância e Juventude |
| 6ª Defensoria de Infância e Juventude | 3ª Vara de Infância e Juventude |

| <u>Anexo V</u> | |
|---------------------------------------|---|
| Substituição Automática | |
| (...) | |
| Núcleo Local: | Defensorias de Fortaleza |
| | (...) |
| Núcleo Defensorial | Núcleo das Defensorias de Infância e Juventude |
| Órgão de Atuação | |
| 1ª Defensoria da Infância e Juventude | |
| 2ª Defensoria da Infância e Juventude | |
| 4ª Defensoria da Infância e Juventude | |

| <u>Órgão de Atuação</u> |
|---------------------------------------|
| 3ª Defensoria da Infância e Juventude |
| 6ª Defensoria da Infância e Juventude |

Art. 4º. Ficam criados os arts. 11-B e 11-C, na Resolução no 91/2013 – CONSUP, com a seguinte redação:

Art. 11-B. Os Defensores da 3ª Defensoria da Infância e Juventude e da 6ª Defensoria da Infância e Juventude substituem-se mutuamente em casos de impedimentos, suspeição, afastamentos e férias.

Art. 11-C. Em caso de impedimento dos 2 (dois) Defensores com atuação na 3ª Vara da Infância e Juventude, ou por necessidade das partes, utilizar-se-á como critério de substituição, os demais Defensores com atuação nas outras Varas infracionais da Infância e Juventude, de forma automática e independente de qualquer portaria ou designação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidenta

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito

**Resolução N° 197/2021**

Altera os arts. 3º, 5º e 8º, da Resolução n° 43/2010 e art.16, §1º, da Resolução n° 72/2013.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, as atividades consultiva, normativas e decisórias (art.102, LC 80/1994 e arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará é órgão autônomo da Administração Superior da Defensoria Pública Geral.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução n° 43/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as disposições da Resolução n° 72/2013 com a autonomia da Corregedoria Geral e disposições da Lei Complementar Estadual n° 06/97.

PROPÕE:

Art.1º. Os arts. 3º, 5º e 8º, *caput* da Resolução n° 43/2010 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - A Corregedoria Geral possuirá a seguinte estrutura funcional:

- a) Corregedor(a) Geral;
- b) Defensores Públicos Auxiliares da Corregedoria Geral, com ou sem cargo em comissão.

Artigo 5º - Os Defensores Públicos Auxiliares da Corregedoria Geral, com ou sem cargo em comissão, serão indicados pelo(a) Corregedor(a) Geral, dentre os Defensores Públicos integrantes do 2º Grau de Jurisdição e de Entrância Especial e serão designados com prejuízo das funções pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Artigo 8º - Os Defensores Públicos Auxiliares da Corregedoria Geral, com ou sem cargo em comissão têm as seguintes atribuições:
(...)

Art.2º. O art.16º, §1º, da Resolução n° 72/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art.16. § 1º. O Corregedor-Geral poderá requisitar ao Defensor Público-Geral a designação com prejuízo das atribuições de Defensor Público para o exercício da função de Defensor Público auxiliar de corregedoria, sem cargo em comissão.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 06 do mês de agosto do ano de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Presidenta

Sâmia Costa Farias Maia
Conselheira Nata

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito